



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 552/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 605/2017

DOCREC

849/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 351/2016, de autoria da Vereadora Edir Sales, que propõe alterações na Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, cujo objeto é o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JD/vs
Resp 351-16

ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS M PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2017-0.148.175-4	EVENTO: Promoção Vertical	CARGO: Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU	JORNADA: 40	PADRÃO: QTG 4, QTG 6 e QTG 8
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS: 3.833	QTDE. MESES 12
A partir de Janeiro/2017		

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CUSTO ATUAL				CUSTO PROPOSTO			
Remuneração		TOTAL		Remuneração		TOTAL	
14.226.212,08		14.226.212,08		17.543.954,23		17.543.954,23	

DESPESA COM PESSOAL		Acréscimo Mensal	2017	2018	2019	2017-2019
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		3.317.742,15	39.812.905,80	39.812.905,80	39.812.905,80	119.438.717,40
VALOR DO 13º SALÁRIO			3.317.742,15	3.317.742,15	3.317.742,15	9.953.226,45
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			1.105.914,05	1.105.914,05	1.105.914,05	3.317.742,15
SUB TOTAL - FOLHA		3.317.742,15	44.236.562,00	44.236.562,00	44.236.562,00	132.709.686,00
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%	729.903,27	9.488.742,55	9.488.742,55	9.488.742,55	28.466.227,65
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					
SUB TOTAL ENCARGOS		729.903,27	9.488.742,55	9.488.742,55	9.488.742,55	28.466.227,65
TOTAL		4.047.645,42	53.725.304,55	53.725.304,55	53.725.304,55	161.175.913,65

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2017	2018	2019	2017-2019
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE						
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	4.047.645,42	53.725.304,55	53.725.304,55	53.725.304,55	161.175.913,65
--------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-----------------------

OBSERVAÇÕES

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.

PISO MEDIO

R\$ -

PISO BASICO

R\$

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal).

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração.

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal, na seguinte conformidade:

6.1 RPPS: alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência.

6.2 INSS: alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3 FGTS: recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação, devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos, VALOR MENSAL

8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na última carreira.

CÓPIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2017-0.148.175-4				EVENTO: Admitido - Diferença		CARREIRA: Guarda Civil Metropolitano			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU				JORNADA: 40h		PADRÃO: QTGA			
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	54	QTDE. MESES			
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO					CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
Ref	Subsídio	GRAT DIFÍCIL ACESSO	TOTAL	Ref	Subsídio	GRAT DIFÍCIL ACESSO		TOTAL	
			-					-	
			-					-	
DESPESA COM PESSOAL			Acréscimo Mensal	2017	2018	2019	2017-2019		
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO			96.573,38	869.160,42		-	869.160,42		
VALOR DO 13º SALÁRIO				-	-	-	-		
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				32.191,13	-	-	32.191,13		
SUB TOTAL - FOLHA			96.573,38	901.351,55	-	-	901.351,55		
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%		21.246,14	191.215,29	-	-	191.215,29		
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%								
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%								
SUB TOTAL ENCARGOS			21.246,14	191.215,29	-	-	191.215,29		
TOTAL			117.819,52	1.092.566,84	-	-	1.092.566,84		
AUXÍLIOS			MÉDIA MENSAL	2017	2018	2019	2017-2019		
AUXÍLIO REFEIÇÃO				-	-	-	-		
AUXÍLIO-TRANSPORTE				-	-	-	-		
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				-	-	-	-		
TOTAL AUXÍLIOS				-	-	-	-		
CUSTO TOTAL			117.819,52	1.092.566,84	-	-	1.092.566,84		

OBSERVAÇÕES

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.

PISO

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal).

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração.

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1 - RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência.

6.2 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3 - FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação, devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos, VALOR MENSAL

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº

do processo nº 2017-0.148.175-4

em 9/10/2017 (a)

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Projeto de Lei nº 351/16, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira. Pedido de subsídios.

COJUR

Senhor Coordenador

Trata-se de Projeto de Lei nº 351/16, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira.

Tendo em vista o pedido da SGM/ATL (fls. 7), no sentido de que sejam oferecidas por esta Pasta respostas às indagações constantes às fls. 3 bem como exame e manifestação conclusiva sobre a propositura, informamos:

1) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

Os cálculos das estimativas do impacto orçamentário-financeiro foram encartados às fls. 9/10.

2) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

A Lei nº 16.239/16 dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715/95, e nº 13.768/04, e legislação subsequente:

O art. 16 da Lei nº 16.239/15, estabelece:

“Art. 16. Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior *do mesmo nível e categoria*, mediante o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) anos de

efetivo exercício no grau, apurados até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à referida promoção.

§ 1º A promoção horizontal será efetivada no mês de abril de cada ano.

§ 2º Para os efeitos do previsto no "caput" deste artigo, o tempo de efetivo exercício relativo ao período de 1º de janeiro até o dia 31 de março em que se der a promoção horizontal será considerado como ocorrido no novo grau."

Pois bem, com o projeto de lei em análise, pretende-se que seja suprimida do dispositivo supratranscrito a expressão "do mesmo nível e categoria".

Tal supressão é totalmente inócua tendo em vista que o referido dispositivo objetiva tão somente conceituar o instituto da promoção horizontal, o qual não pode ser confundido com a promoção por antiguidade prevista nos artigos 70 a 75, da Lei nº 8989/79. E como o próprio nome indica (promoção horizontal) ela somente poderá ocorrer no mesmo nível e categoria em que o servidor se encontrar.

Destacamos que a ocorrência dos institutos da progressão e da promoção a que se referem os artigos 17 e 18 da Lei nº 16.239/15 não prejudica a promoção horizontal, daí porque é totalmente desnecessária proceder qualquer alteração no art. 16, do mesmo diploma legal.

Quanto a exclusão dos requisitos previstos nos incisos IV e V do art. 19 da Lei nº 16.239/15, concernentes, respectivamente, a exigência de que o servidor esteja em dia com o Estágio de Qualificação Profissional (EQP) e com a avaliação psicológica para porte de arma, para fins da promoção vertical, entendemos que a intenção também não deverá ser acatada.

A promoção vertical corresponde à passagem do GCM da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior, equivale a dizer que por intermédio deste instituto o servidor ascenderá a cargo de maior responsabilidade, dentro da Corporação, não sendo razoável que tais requisitos sejam simplesmente desconsiderados.

Tais exigências se coadunam inclusive com as disposições do Decreto Federal nº 5.123/04, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes, ao estabelecer que:

Art. 42. O Porte de Arma de Fogo aos profissionais citados nos incisos III e IV, do art. 6o, da Lei no 10.826, de 2003, será concedido desde que comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, sessenta horas para armas de repetição e cem horas para arma semi-automática.

§ 1o O treinamento de que trata o caput desse artigo deverá ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº

do processo nº 2017-0.148.175-4

em 9/10/2017 (a)

§ 2o O curso de formação dos profissionais das Guardas Municipais deverá conter técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

§ 3o Os profissionais da Guarda Municipal deverão ser submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas ao ano.

CÓPIA

§ 4o Não será concedido aos profissionais das Guardas Municipais Porte de Arma de Fogo de calibre restrito, privativos das forças policiais e forças armadas.

Art. 43. O profissional da Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo deverá ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma.

Relativamente ao pagamento de eventual diferença de remuneração aos servidores admitidos, tal como previsto aos servidores efetivos nos termos do art. 35 da Lei nº 16.239/15, esclarecemos que a medida se encontra em estudo pela SMSU nos autos do processo administrativo nº 2015-0.327.422-1.

Ainda que a medida, quanto ao mérito, se mostre justa, não havia à época por parte da SMSU adequação orçamentária para fazer frente à realização da despesa, do que resultou na impossibilidade de encaminhamento da proposta para apreciação do Poder Legislativo.

De mais a mais, cumpre-nos asseverar que a alteração dos artigos 19 e 35 da Lei nº 16.239/15, tal como apresentado no Projeto de Lei nº 351/2016 acarretará aumento de remuneração, razão pela qual, a medida encontra óbice no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e no inciso II do § 2º artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo em vista que:

a) a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou

alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

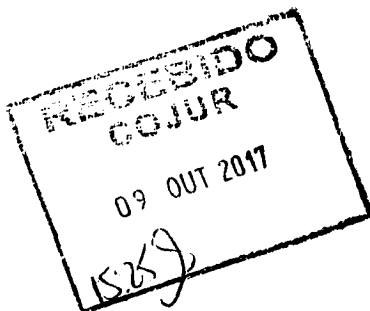
b) será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a assunção de obrigação que não atenda às exigências constantes de seus artigos 16 e 17, da LRF;

c) as leis que dispõem sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores são de iniciativa privativa do Prefeito.

Assim sendo, nos termos do pedido de fls. 8, enviamos o presente para apreciação dessa unidade.

São Paulo, 9 outubro de 2017

Marcia Regina Moralez
MARCIA REGINA MORALES
Coordenadora de Gestão de Pessoas
Coordenadora



COJUR/_____
SR (a) Assessor (a) Chefe:
Em distribuição, para análise.
SP, ____/____/____

Cristiano de Arruda Barbirato
Cristiano de Arruda Barbirato
Coordenador Jurídico
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP - 202.307

ST/ACVS/CLS/MRM

Maria Isabel Mascarenhas Dias
Maria Isabel Mascarenhas Dias
Chefe da Assessoria Técnica - ATAJ. P
Procuradora do Município - SMG/COJUR
OAB/SP 352.104-B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -.....-
[Handwritten signature]

Processo adm. 2017-0.148.175-4

(a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei n. 351/16, de autoria da vereadora Edir Sales, que altera a lei n. 16.239/15, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SMG/ATEG

Senhora procuradora coordenadora chefe,

O presidente da Câmara Municipal enviou ofício ao prefeito encaminhando cópia do pedido de informações feito pelo presidente da comissão de finanças e orçamento daquele legislativo, informações essas referentes ao projeto de lei em epígrafe. Foi perguntado qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura e qual a opinião do executivo sobre ela.

Os autos foram a COGEP, que se pronunciou (fls. 11/12v). Inicialmente apresentou impacto orçamentário-financeiro da propositura. Em seguida, opinando contrariamente ao projeto, apontou para alguns pontos que jamais poderiam ser aceitos como, por exemplo, a supressão dos requisitos previstos nos incisos IV e V do artigo 19 da Lei Municipal n. 16.239/15, que exigem estar o gcm em dia como o estágio de qualificação profissional e a avaliação psicológica para o porte de arma.

Também lembrou haver necessidade de previsão orçamentária para a concessão de qualquer benefício ou vantagem a servidor que aumente a despesa com o pessoal, o que seria o caso; o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e o fato de projetos dessa natureza serem de iniciativa privativa do prefeito.

Vieram os autos a COJUR.

Bem, diante da bem lançada manifestação de COGEP pouco há a dizer. De fato, o projeto viola a Lei Orgânica Municipal pois por sua própria natureza somente poderia partir da iniciativa do prefeito. Além do mais, sequer se deu ao trabalho a autora da propositura de verificar a existência de previsão orçamentária, bem como a de recursos financeiros, tal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sua inviabilidade é total.

São Paulo, 17 de outubro de 2017

f. f. Calheiros
Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira
Procurador Assessor
OAB/SP nº 60.835

SMG.COJUR

Senhor procurador coordenador,

De acordo.

CÓPIA

São Paulo, 17/10/2017.
M. I. Mascarenhas Dias
MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão
Procuradora do Município – SMG
OAB/SP 352.104

SMG.GAB

Senhor secretário,

Encaminho-lhe o presente com a manifestação retro, que acolho, para sua deliberação.

São Paulo,

CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Coordenadora Jurídica – SMG
Procurador do Município
OAB/SP 202.307



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº-.....

Processo adm. 2017-0.148.175-4

(a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei n. 351/16, de autoria da vereadora Edir Sales, que altera a lei n. 16.239/15, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira. Pedido de subsídios

SGM.GAB

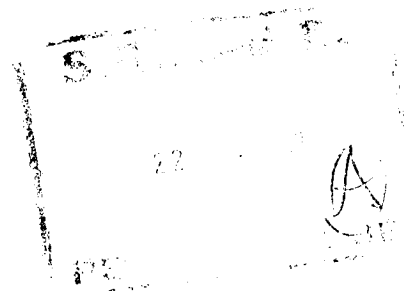
Senhor secretário,

Encaminho-lhe o presente para prosseguimento com a manifestação retro que acolho.

São Paulo, 14 de novembro de 2016

PAULO SPENCER UEBEL

Secretário Municipal de Administração



12/12/2017
12/12/2017
12/12/2017

12/12/2017

12/12/2017

Elisabete Aparecida Moura
Assessora Técnica
SGM/AT
RF: 502.740.3

12/12/2017